# RESOLUÇÃO Nº 57/09-COPLAD

Estabelece o Regimento do Hospital Maternidade Victor Ferreira do Amaral da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E

**ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto, consubstanciado no parecer nº 184/09 exarado pelo Conselheiro Roberto Tadeu Raittz no processo nº 099188/2009-11,

#### **RESOLVE:**

#### TITULO I

#### DA MATERNIDADE E SEUS FINS

Art. 1º O Hospital Maternidade Victor Ferreira do Amaral (HMVFA) é um órgão suplementar da Universidade Federal do Paraná (UFPR), vinculado à Reitoria, com a finalidade precípua de oferecer campo apropriado para o ensino, à pesquisa e à extensão na área da saúde e afins, integrando o Sistema Único de Saúde (SUS), na qualidade de Hospital Universitário de referência na área da obstetrícia de baixo e médio risco e neonatologia.

Parágrafo único. Sem prejuízo de suas responsabilidades junto à UFPR e ao SUS, os serviços prestados pelo HMVFA poderão ser objeto de contratos e convênios, firmados pela UFPR e pela FUNPAR na forma da lei, devendo ser homologados pelo Conselho de Administração (COAD/HMVFA) e pelo Conselho de Planejamento e Administração da UFPR (COPLAD).

- Art. 2º As diretrizes que nortearão as estratégias de gestão do HMVFA são:
- I- interagir com os Setores e Departamentos de Ensino da UFPR, especialmente com o Setor de Ciências da Saúde e seus Departamentos de Tocoginecologia e de Enfermagem, promovendo a integração docente-assistencial em todos os ambientes funcionais do HMVFA;
- II- aprimorar continuamente seus processos de gestão e de trabalho, a fim de exercer uma administração profissional, em nível de excelência, otimizando o uso dos recursos de modo a obter o máximo em efetividade, eficiência e eficácia; e
- III- capacitar pessoal em nível gerencial, técnico, auxiliar e de apoio, necessários aos próprios serviços.
- Art. 3° O HMVFA, na qualidade de campo para o ensino, a pesquisa e a extensão, que permanecem a todos os títulos, sob a responsabilidade intransferível dos Departamentos de Ensino do Setor de Ciências da Saúde da UFPR, tem por objetivo:
- I- oferecer campo para o ensino de graduação das profissões da área da saúde e afins;

- II- assegurar que as práticas do ensino, da pesquisa e da extensão sejam também campo para a assistência, com responsabilidade dos Departamentos de Ensino do Setor de Ciências da Saúde;
- III- oferecer campo para o aperfeiçoamento e a especialização dos profissionais da saúde e afins, em programas de pós-graduação e extensão;
- IV- favorecer o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica no campo das ciências da saúde, respeitadas as limitações éticas e financeiras, e favorecer sua divulgação;
- V- oferecer campo de treinamento em Serviços de Saúde, contribuindo para a formação de equipes de assistência e gestão em saúde; e
- VI- manter intercâmbio com instituições nacionais e internacionais no âmbito da educação e da saúde.
- Art. 4° O HMVFA, na qualidade de prestador de assistência hospitalar, permanece a todos os títulos sob a responsabilidade intransferível do Conselho Administrativo (COAD), da Diretoria do Conselho Diretivo (CODIR) e das Coordenações dentro das suas competências e tem por objetivo.
- I- cumprir e fazer cumprir as leis vigentes que regem e regulamentam as políticas de saúde para os Hospitais de Ensino;
- II- prestar assistência à população através de ações de promoção de saúde, prevenção de doenças, recuperação da saúde das gestantes e recém-natos, nos níveis secundários e terciários, e por meio de programas especiais;
- III- a assistência no HMVFA destina-se à população de Curitiba e Região Metropolitana assistida pelo SUS;
- IV- o atendimento prestado na área da tocoginecologia visa à gestante não patológica de baixo e médio risco, e eventualmente de alto risco;
- V- o atendimento prestado na área de neonatologia visa recém-natos de baixo, médio e alto risco;
- VI- assegurar que a prática assistencial seja também campo para o ensino, a pesquisa e a extensão, com co-responsabilidade entre as Coordenações/Serviços e Departamentos de Ensino do Setor de Ciências da Saúde;
- VII- garantir a integralidade do cuidado através das práticas interdisciplinares;
- VIII- promover a extensão do cuidado, integrando-se ao Sistema de Saúde loco-regional e às políticas estratégicas do Ministério da Saúde;
- IX- implementar ações que garantam o equilíbrio entre a qualidade da assistência e o seu custo;
- X- disponibilizar campo de validação para novas tecnologias aplicadas à saúde a serem incorporadas ao Sistema Único de Saúde;

- XI- promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estágios e atividades práticas nas Coordenações/Serviços do HMVFA, garantindo o acesso prioritário à comunidade acadêmica da UFPR, podendo, a critério da Diretoria da Maternidade e do COAD, servir de campo de estágio para outras instituições de ensino por meio de convênio com a UFPR;
- XII- desenvolver, implantar e implementar novas tecnologias aplicadas à área da saúde; e

XIII- prestar serviços de saúde a terceiros, respeitando-se a legislação vigente e a contratualização com os gestores do SUS, disponibilizando exames, procedimentos e terapêuticas especializadas desenvolvidas no âmbito da UFPR.

#### TITULO II

# DA MANUTENÇÃO

- Art. 5° O HMVFA manter-se-á pelas seguintes fontes de renda:
- I- dotações que, a qualquer título lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, do Estado e do Município;
- II- doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III- renda da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV- remuneração por serviços prestados a pacientes nos convênios e contratos com o SUS;
- V- taxas, contribuições e emolumentos;
- VI- rendas eventuais, por serviços prestados a terceiros ou provenientes de alienações, leilões e vendas de bens inservíveis; e
- VII- recursos captados através de projetos de pesquisa.
- Art. 6° A gerência e a administração dos recursos financeiros serão realizadas seguindo as normas da Secretaria do Tesouro Nacional, às quais o HMVFA está submetida como Unidade Gestora da UFPR, e ao Tribunal de Contas da União em razão de vínculo junto à FUNPAR por meio de convênios com a UFPR e as Secretarias de Saúde do Estado e do Município.
- § 1º Os recursos auferidos pelo HMVFA serão aplicados na manutenção de suas atividades básicas e no seu desenvolvimento técnico-científico e administrativo.
- § 2º A prestação de serviços de que trata o item XIII do art. 4º e o item VI do art. 5º fica condicionada ao completo atendimento da demanda contratualizada com o gestor do SUS.

#### TITULO III

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

- Art. 7° O HMVFA da UFPR tem a seguinte estrutura organizacional atuando de forma integrada:
- I- Conselho de Administração (COAD), com a responsabilidade de zelar pela fidelidade da Maternidade à sua missão junto à UFPR e ao SUS, bem como manter vigilância sobre a correção ética, científica e administrativa no âmbito da Maternidade;
- II- Diretoria, com a responsabilidade de dirigir as atividades assistenciais e administrativas no âmbito da Maternidade e supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão, dentro dos limites estatutários e regimentais;
- III- Conselho Diretivo (CODIR), com a responsabilidade de definir, as estratégias de gestão mais adequadas aos respectivos cenários externos (Município, Estado e União) e internos (Maternidade e UFPR), e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração/ Deliberativo quando de competência; e
- IV- Coordenações, com a responsabilidade de operacionalizar por meio de seus Serviços, em conjunto com a Diretoria, as estratégias de gestão relacionadas às atividades assistenciais e administrativas, assim como apoiar as ações de ensino, pesquisa e extensão, em parceria com as instâncias acadêmicas.

#### CAPÍTULO I

# DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO HMVFA

# Seção I

# Da Constituição

- Art. 8° O Conselho de Administração do HMVFA é seu órgão máximo, com caráter consultivo, deliberativo e normativo das políticas da Maternidade, integrado pelos seguintes membros:
- I- Diretor Geral;
- II- Diretor do Corpo Clínico;
- III- Diretor de Assistência;
- IV- Diretor Administrativo;
- V- Gerente Financeiro do HMVFA;
- VI- Coordenador Geral dos Hospitais Universitários da UFPR;
- VII- Diretor do Setor de Ciências da Saúde da UFPR;

- VIII- Chefes de departamentos do Setor de Ciências da Saúde da UFPR que desenvolvam atividades acadêmicas no HMVFA;
- IX- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- X- Representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- XI- Representante do Conselho Local de Saúde;
- XII- Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XIII- Representante do corpo discente da UFPR; e
- XIV- Representante do quadro de funcionários da Maternidade.
- § 1º Os membros mencionados nos itens I, II, III, IV e V terão seus mandatos coincidentes com o período de gestão da administração do HMVFA e os seus suplentes serão os substitutos oficiais.
- § 2º Os membros mencionados nos itens VI e VII terão seus mandatos coincidentes com o mandato da administração da UFPR e seus suplentes serão os seus substitutos oficiais.
- § 3º Os membros mencionados nos itens VIII, IX, X, XIII e XIV terão seus mandatos coincidentes ao período de gestão de cada um e seus suplentes serão os substitutos oficiais ou quem os mesmos indicarem.
- § 4º Os representantes mencionados nos itens XI e XII poderão ser os próprios titulares das Secretarias e seus suplentes os substitutos oficiais, ou então outros servidores das instituições devidamente indicados, com mandato igual à gestão das instituições.
- § 5° O representante mencionado no item XVI será indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.
- § 6° O representante mencionado no item XVII será eleito pela comunidade interna de funcionários UFPR e FUNPAR lotados no HMVFA.

#### Seção II

# Das Atribuições

- Art. 9° São atribuições do COAD do HMVFA:
- I- apreciar e aprovar o organograma do HMVFA;
- II- aprovar a política global do HMVFA, o Plano Diretor de Gestão e os respectivos Planos de Trabalho, bem como suas eventuais modificações, em consonância com as diretrizes gerais da UFPR;

- III- analisar propostas a serem encaminhadas aos órgãos superiores da UFPR pela Diretoria do HMVFA, visando à celebração de acordos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV- analisar propostas de doações e legados feitos ao HMVFA, respeitadas as atribuições dos órgãos superiores da UFPR;
- V- propor aos órgãos superiores da UFPR o quadro de pessoal técnico administrativo do HMVFA, bem como a respectiva estrutura de cargos e funções;
- VI- analisar propostas de alteração do Regimento Interno do HMVFA e encaminhá-las aos órgãos superiores da UFPR para aprovação;
- VII- apreciar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria do HMVFA e encaminhá-los aos órgãos superiores da UFPR;
- VIII- deliberar sobre assuntos encaminhados pela Diretoria do HMVFA;
- IX- deliberar sobre assuntos patrimoniais, respeitadas as atribuições dos órgãos superiores da UFPR;
- X- outorgar, pelo voto de dois terços dos seus membros, apurado por escrutínio secreto o título de Membro Honorário do HMVFA, bem como de comendas ou honrarias, respeitada a competência do Conselho Universitário;
- XI- aprovar o regulamento do Conselho de Administração e do Colegiado Gestor do HMVFA;
- XII- homologar os instrumentos normativos da Diretoria;
- XIII- apreciar periodicamente informações relativas ao desempenho qualitativo, quantitativo e financeiro do HMVFA;
- XIV- julgar recursos interpostos às decisões da Diretoria;
- XV- deliberar sobre propostas de ensino, pesquisa e extensão de interesse do corpo discente e docente da UFPR que envolvam as dependências e a estrutura funcional do HMVFA;
- XVI- propor ao Reitor, em parecer fundamentado, a destituição de qualquer membro da diretoria, desde que aprovada por dois terços dos seus membros;
- XVII- constituir comissões para tarefas específicas;
- XVIII- solicitar aos Conselhos Superiores da UFPR que encaminhem previamente para exame e parecer toda matéria de interesse do HMVFA;
- XIX- propor a incorporação de novas tecnologias adequadas ao perfil e ao nível de complexidade desejado para o HMVFA;
- XX- avaliar a eficácia das ações do HMVFA, em relação à assistência, ensino e pesquisa, propondo a criação de programas de otimização;

- XXI- servir como fórum para a discussão de temas que afetem o HMVFA e a comunidade a que se destina; e
- XXII- decidir sobre questões relativas à implantação, manutenção, desenvolvimento e expansão dos serviços do HMVFA.
- Art. 10. A presidência do COAD do HMVFA é exercida pelo Diretor Geral do HMVFA ou seu substituto oficial.
- Art. 11. O COAD do HMVFA reunir-se-á, ordinariamente, segundo calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por um terço de seus membros.
- Art. 12. O COAD do HMVFA funcionará com a presença da maioria simples de seus integrantes e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.
- Art. 13. O Presidente do COAD do HMVFA terá também voto de qualidade.
- Art. 14. Das decisões do COAD do HMVFA caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão prolator ou interposição de recurso para a instância superior em um prazo de dez dias contados da decisão originária ou da proferida no pedido de reconsideração.

### Seção III

# Das Competências

- Art. 15. Compete ao Presidente do COAD do HMVFA:
- I- fixar o dia das reuniões ordinárias, agendar a pauta e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- presidir os trabalhos do COAD;
- III- designar o secretário ad hoc das reuniões; e
- IV- representar o COAD publicamente.
- Art. 16. Compete ao Secretário ad hoc:
- I- colher as assinaturas dos conselheiros presentes à reunião;
- II- redigir e lavrar as atas das reuniões;
- III- colher, nas atas aprovadas, as rubricas e assinaturas dos conselheiros aptos à sua aprovação; e
- IV- arquivar as atas aprovadas.

- Art. 17. Das reuniões do COAD do HMVFA serão lavradas atas, impressas em texto com linhas numeradas sequencialmente, atas estas que serão encaminhadas aos conselheiros, com antecedência suficiente para seu exame, e submetidas à aprovação na reunião subsequente.
- Art. 18. As atas aprovadas serão rubricadas e assinadas por todos os conselheiros aptos à sua aprovação e arquivadas.

#### CAPÍTULO II

#### DA DIRETORIA

#### Seção I

## Da Constituição

- Art. 19. A Diretoria do HMVFA constitui-se de:
- I- Diretor Geral;
- II- Diretor do Corpo Clínico;
- III- Diretor de Assistência:
- IV- Diretor Administrativo; e
- V- Gerente Financeiro.
- Art. 20. O Diretor Geral do HMVFA terá sob sua subordinação o Gabinete da Direção Geral, e também poderá dispor de outras Assessorias aprovadas pelo COAD do HMVFA, a partir de proposta do próprio Diretor Geral.
- Art. 21. O Diretor do Corpo Clínico terá como instâncias normativas a Coordenação Médica e de Enfermagem, conforme preceitua a legislação dos respectivos órgãos de classe, e em conformidade com os preceitos do Conselho Regional de Medicina, representa a principal instância de controle e avaliação do exercício profissional médico no âmbito do HMVFA.
- Art. 22. O Diretor de Assistência responde pelas atividades operacionais de apoio técnico e de assistências médica e de enfermagem.
- Art. 23. O Diretor Administrativo responde pela direção das atividades-meio do HMVFA e em caso de impedimento eventual ou temporário, será substituído pelo Administrador do HMVFA.
- Art. 24. O Gerente Financeiro responde pela administração e controle financeiros do HMVFA junto à Direção Geral e Administrativa, e aos Gestores Financeiros da UFPR e FUNPAR.
- Art. 25. Pela função exercida os Dirigentes receberão os salários base previstos no plano de cargos e salários praticado pelas IFES do MEC, mais a gratificação funcional da (UFPR) prevista para o respectivo cargo no HMVFA, não recebendo nenhuma outra vantagem financeira por qualquer fonte.

- Art. 26. Ao Diretor Geral, cabe a responsabilidade de atuar, como principal autoridade administrativa (pessoal, finanças e patrimônio) do HMVFA, bem como responder pela Instituição, garantindo o cumprimento dos objetivos contidos nos artigos 3° e 4° deste Regimento.
- § 1º O Diretor Geral será designado pelo Reitor da UFPR, dentre os professores do Departamento de Tocoginecologia do Setor de Ciências da Saúde, há pelo menos 05 (cinco) anos em exercício na UFPR.
- § 2º O substituto legal do Diretor Geral será o Diretor Administrativo, para os casos de falta ou impedimento eventual ou temporário, a ser nomeado pelo Reitor.
- § 3° Em caso de impedimento definitivo, o novo Diretor Geral será designado pelo Reitor.
- Art. 27. A Diretoria organiza a administração e funcionamento do HMVFA segundo uma estrutura de Coordenações e Serviços:
- I- Coordenações Médicas de Tocoginecologia, Obstetrícia e Neonatologia;
- II- Coordenação de Enfermagem;
- III- Coordenação de Gestão de Pessoas;
- IV- Coordenação de Apoio Técnico; e
- V- Coordenação Administrativa.
- Art. 28. São competências comuns aos membros da Diretoria:
- I- representar o Diretor Geral sempre que delegado;
- II- cumprir e fazer cumprir a missão da Maternidade, zelar pelos valores e concretizar os objetivos institucionais;
- III- elaborar e implementar os instrumentos de administração e gestão (regimento, regulamento, planos e programas interdisciplinares e outros que se fizerem necessários);
- IV- designar os coordenadores e responsáveis pelas unidades administrativas, técnicas e assistenciais sob sua responsabilidade, bem como o substituto legal de cada diretor; e
- V- zelar pelo patrimônio do HMVFA da UFPR.

# Seção II

# Das Competências

- Art. 29. Compete ao Diretor Geral do HMVFA:
- I- dirigir o HMVFA, cumprindo e fazendo cumprir seu regimento interno, bem como as decisões do COAD do HMVFA e dos colegiados superiores da UFPR;

- II- indicar os diretores a serem designados pelo Reitor para compor a Diretoria do HMVFA, indicando, dentre eles, seu substituto automático em casos de faltas ou impedimentos temporários;
- III- convocar, integrar e presidir as reuniões do COAD do HMVFA e do Colegiado Gestor do HMVFA:
- IV- administrar o HMVFA, praticando todos os atos necessários à administração orçamentária, financeira, material, patrimonial e geral;
- V- autorizar a execução de despesas do HMVFA;
- VI- exercer o poder disciplinar no âmbito do HMVFA, respeitada a competência dos Chefes de Departamento e do Diretor do Setor de Ciências da Saúde, quanto ao pessoal a eles subordinados;
- VII- delegar atribuições a seus subordinados, sempre que necessárias ao cumprimento das finalidades do HMVFA, respeitadas as limitações legais;
- VIII- responder ética e legalmente pelo HMVFA e representá-la publicamente;
- IX- coordenar a elaboração dos regulamentos e rotinas funcionais do HMVFA, submetendo-as à aprovação do COAD;
- X- coordenar a elaboração do plano de gestão e da proposta orçamentária para o HMVFA, submetendo-os à aprovação do COAD;
- XI- manter o COAD informado a respeito do funcionamento do HMVFA, produção de serviços, balanço financeiro e condições de excepcionalidade;
- XII- apresentar relatórios de prestação de contas da gestão ao COAD;
- XIII- apresentar ao COAD as propostas acadêmicas encaminhadas pela UFPR;
- XIV- realizar reuniões periódicas com os Diretores e demais responsáveis pelas Coordenações/Serviços da Maternidade para o acompanhamento, controle e avaliação das atividades desenvolvidas na instituição;
- XV- zelar pela conduta ético-profissional de todos os trabalhadores da Maternidade, instituindo e mantendo ativa a Comissão de Ética do Corpo Clínico da Maternidade Victor Ferreira do Amaral; e
- XVI- responder pela execução dos projetos de assistência, ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 30. Compete ao Diretor do Corpo Clínico:
- I- zelar pelo cumprimento da conduta ético-profissional de todos os profissionais de saúde e correlatos no âmbito do HMVFA;

- II- coordenar de forma integrada com os demais diretores o planejamento e a normatização das ações dos profissionais que atuam no HMVFA, objetivando a padronização e os protocolos clínicos e terapêuticos dos processos de trabalho; e
- III- coordenar as comissões e serviços sob sua responsabilidade, assim como os programas transversais e multidisciplinares desenvolvidos no âmbito do HMVFA.
- Art. 31. Ao Coordenador Médico e ao Coordenador de Enfermagem cabem as competências de controle de qualidade técnica e garantia ética profissional previstas pelos respectivos conselhos de classe.

#### Art. 32. Compete ao Diretor da Assistência:

- I- coordenar os processos de assistência integral à saúde, efetivados pela equipe multidisciplinar de saúde nos níveis ambulatorial, de internação, de apoio diagnóstico e terapêutico, zelando pelo cumprimento das disposições legais, éticas, técnicas, regulamentares em vigor, preconizando a boa gestão dos recursos disponíveis;
- II- integrar com a Direção Administrativa a fim de obter a eficiência da gestão dos recursos necessários aos processos assistenciais;
- III- facilitar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas unidades sob sua responsabilidade;
- IV- implementar os programas e as ações das políticas públicas de saúde definidas pelas instâncias competentes; e
- V- implementar programas e ações que impactam na qualidade da gestão e da assistência hospitalar.

# Art. 33. Compete ao Diretor Administrativo:

- I- coordenar as atividades relacionadas à administração de pessoas no HMVFA da UFPR, observadas as normas pertinentes;
- II- planejar, coordenar e avaliar a manutenção da integridade física, funcional e estrutural dos edifícios, equipamentos e demais instalações do HMVFA, bem como as expansões que se fizerem necessárias;
- III- planejar e coordenar as atividades de previsão e provisão dos materiais permanentes e insumos necessários ao funcionamento do HMVFA;
- IV- administrar o patrimônio do HMVFA;
- V- promover ações sistemáticas e contínuas que garantam segurança aos pacientes e profissionais do HMVFA;
- VI- disponibilizar a informação para uso como ferramenta gerencial a todo HMVFA.

- VII- administrar o HMVFA, praticando todos os atos necessários à gestão financeira, material, patrimonial e geral;
- VIII- responder pelas condições de higiene e segurança do trabalho no HMVFA, e zelar pelo respeito às normas de Controle da Infecção Hospitalar em todas as áreas e serviços da Maternidade;
- IX- coordenar os recursos financeiros, otimizando a relação receita/despesa e acompanhando a execução financeira;
- X- autorizar a execução de despesas do HMVFA, obedecendo ao planejamento e orçamento aprovados pelo COAD;
- XI- garantir a excelência em produtividade através de programas integrados voltados à valorização, capacitação e motivação de recursos humanos;
- XII- coordenar as atividades das áreas e serviços sob sua responsabilidade, garantindo o desenvolvimento de ações em consonância com os objetivos e missão do HMVFA; e
- XIII- coordenar a elaboração dos regulamentos e rotinas funcionais destinados às unidades sob sua competência, encaminhando-os à Direção Geral.
- Art. 34. Compete ao Gerente Financeiro:
- I- gerenciar todos os recursos orçamentários e financeiros do HMVFA, bem como sua execução, de acordo com a legislação vigente;
- II- registrar os atos e fatos contábeis mantendo a documentação arquivada à disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- III- orientar, controlar e registrar as atividades de administração financeira e patrimonial sob a subordinação técnica do Departamento de Contabilidade Finanças da UFPR;
- IV- otimizar a avaliação dos registros com controle e ações pró-ativas objetivando o faturamento dos serviços prestados; e
- V- manter conhecimento e agilidade na aplicação de normas e legislação pertinente que regulamentam as atividades da administração orçamentária, financeira e contábil.
- Art. 35. Compete à Chefia de Gabinete secretariar e coordenar os trabalhos de apoio administrativo da Direção Geral e Administrativa e do COAD.

#### **CAPITULO III**

# DO CONSELHO DIRETIVO DO HMVFA (CODIR)

#### Seção I

# Da Constituição e Funcionamento

- Art. 36. O CODIR é órgão executivo das estratégias de gestão mais adequadas aos cenários internos e externos da Maternidade definidos pelas instâncias superiores, buscando obter o máximo de efetividade, eficiência e eficácia nas ações, tendo em vista seus compromissos com a assistência e com a oferta de campo apropriado para o ensino, à pesquisa e à extensão.
- Art. 37. O CODIR é composto pela Diretoria, Coordenadores (Médicos, Enfermagem, Apoio Técnico, Gestão de Pessoas e Administrativa), Presidente da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Presidente da Comissão de Humanização.
- § 1° O CODIR é presidido pelo Diretor Geral da Maternidade ou seu substituto oficial, reunindo-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.
- § 2º Cada Coordenação é representada no CODIR pelo coordenador da mesma. Para as situações de impedimentos eventuais, férias e/ou licenças prolongadas o coordenador será substituído pelo suplente por este designado.
- § 3º Os demais membros do CODIR em situações de impedimentos eventuais, férias e/ou licenças prolongadas poderão ser substituídos por suplentes designados pelos mesmos.
- § 4º O CODIR discute, analisa as situações a ele direcionadas e delibera propostas e alternativas à Diretoria, sendo que, nos casos em que o Diretor Geral se julgar impedido de executar a questão, esta deverá ser submetida ao COAD do HMVFA.
- § 5° Poderão fazer parte do CODIR membros convidados pelo Diretor Geral.
- § 6° Os membros do CODIR têm direito a voz e voto e os Presidentes da CCIH e da Comissão de Humanização e os membros convidados pelo Diretor Geral têm direito a voz.

#### Seção II

# Das Atribuições

# Art. 38. São atribuições do CODIR:

- I- baixar normas de organização e funcionamento do HMVFA;
- II- cumprir e fazer cumprir o Regimento do HMVFA, as decisões do COAD do HMVFA e dos órgãos colegiados superiores, obedecendo à legislação pertinente;
- III- elaborar a proposta orçamentária do HMVFA e submetê-la à apreciação do COAD do HMVFA;

- IV- submeter ao COAD do HMVFA a prestação de contas e o relatório anual;
- V- buscar soluções técnicas e administrativas visando o desenvolvimento do HMVFA;
- VI- estabelecer metas físicas e financeiras para cada exercício;
- VII- propor pedido de suplementação de verbas adicionais em conformidade com o art. 78 do Estatuto da UFPR;
- VIII- reunir-se periodicamente para discutir e avaliar questões relativas ao planejamento e à organização do HMVFA;
- IX- compatibilizar o plano de ação e de aplicação de recursos de cada Coordenação e Serviço com a missão e prioridades definidas para o HMVFA, como todo;
- X- articular o trabalho e as atividades das Coordenações e Serviços entre si, visando o estabelecimento de uma rede de compromissos internos que possibilitem melhor desempenho de todos;
- XI- acompanhar o desempenho das Coordenações e Serviços, apoiando e incentivando a melhoria da qualidade da assistência prestada, da pesquisa, do ensino e extensão;
- XII- estimular o aumento da produção dos serviços oferecidos, articulando incentivos profissionais e institucionais de acordo com as diretrizes gerais do HMVFA;
- XIII- constituir-se em fórum consultivo e deliberativo para negociação interna de alocação de eventuais recursos excedentes; e
- XIV- subsidiar a Diretoria com informações pertinentes quando por ocasião do estabelecimento de contratos e convênios de prestação de serviços.
- § 1° O CODIR do HMVFA funcionará com a maioria simples de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao seu presidente também o voto de qualidade.
- § 2º Das decisões do CODIR caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão prolator ou interposição de recurso para a instância superior, em um prazo de dez dias contados da decisão originária ou da proferida no pedido de reconsideração.

# Seção III

#### Das Competências

- Art. 39. Compete ao Presidente do CODIR do HMVFA:
- I- fixar o dia das reuniões ordinárias, agendar a pauta e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- presidir os trabalhos; e

- III- designar o secretário ad hoc das reuniões.
- Art. 40. Compete ao Secretário ad hoc:
- I- colher as assinaturas dos conselheiros presentes à reunião;
- II- redigir e lavrar as atas das reuniões;
- III- colher, nas atas aprovadas, as rubricas e assinaturas dos conselheiros aptos à sua aprovação; e
- IV- arquivar as atas aprovadas.
- § 1º Das reuniões do CODIR do HMVFA serão lavradas atas, impressas em texto com linhas numeradas seqüencialmente, atas estas que serão encaminhadas aos conselheiros, com antecedência suficiente para seu exame, e submetidas à aprovação na reunião subseqüente;
- § 2º As atas aprovadas serão rubricadas e assinadas por todos os membros do CODIR do HMVFA após a sua aprovação e arquivadas.

# TÍTULO IV

# DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41. A Direção Geral terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da aprovação deste Regimento Interno, para elaborar e apresentar o organograma funcional do HMVFA, os regulamentos e rotinas funcionais das diversas Coordenações e Serviços e demais instrumentos normativos, encaminhando-os ao COAD para apreciação e aprovação, e em seguida ao COPLAD para aprovação final.

#### TÍTULO V

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 42. A Diretoria poderá estabelecer grupos-tarefa para o desenvolvimento de atividades prioritárias, consoante as diretrizes do modelo de gestão.
- Art. 43. O HMVFA da UFPR poderá desenvolver atividades de aperfeiçoamento e extensão em conjunto com os departamentos de ensino, coordenações de cursos dos setores relacionados à saúde e correlatos.
- Art. 44. Cada instância hierárquica e conjunto de órgãos administrativos que sejam regidos por regulamentos próprios, estes, deverão ser submetidos, primeiramente, ao CODIR, com encaminhamento pelo Diretor Geral para análise e aprovação junto ao COAD.

Parágrafo único. Os regulamentos devem ser elaborados dentro de 90 (noventa) dias da aprovação deste Regimento.

Art. 45. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente regimento só poderá ser modificado por iniciativa da Diretoria ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do COAD.

- Art. 46. A modificação deste Regimento exigirá a aprovação, de no mínimo 2/3 (dois terços), dos membros do COAD, em reunião especialmente convocada, cabendo a aprovação final ao COPLAD.
- Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo COAD.
- Art. 48. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2009.

Zaki Akel Sobrinho Presidente